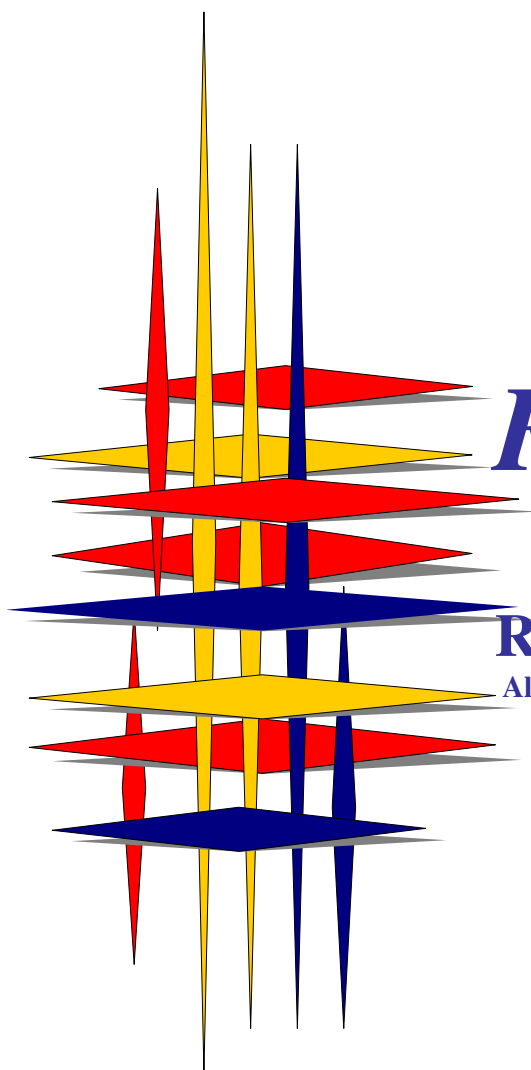




CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

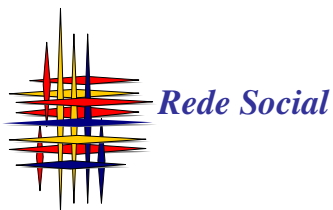


Rede Social

REGULAMENTO INTERNO

Alterado em Junho 2006

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE ALCOUTIM



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Tratando-se a pobreza e exclusão social de fenómenos multifactoriais e de natureza estrutural, perpetuando fortes desigualdades entre os indivíduos e/ou grupos sociais nas mais variadas vertentes, como sejam a económica, a social, a espacial, a cultural, entre outras, torna-se premente o desenvolvimento e implementação de uma nova política social, eficaz e articulada, assente na plena integração de todos e na igualdade de oportunidades, fomentando as solidariedades locais.

É na sequência desta nova política social que se enquadra a Rede Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e rectificada pela Declaração de Rectificação 10-O/98 de 30 de Maio, através da qual se pretende fomentar a formação de uma consciência colectiva dos problemas sociais e contribuir para a activação dos meios e agentes de resposta e para a optimização dos meios de acção locais, promovendo um planeamento estratégico, integrado e sistemático do desenvolvimento social.

No Concelho de Alcoutim o trabalho de parceria no âmbito social tem-se materializado através diversos Projectos e Acções, de que são exemplo o Projecto Piloto de Rendimento Mínimo Garantido, a Unidade Móvel de Saúde, o Projecto de Apoio à Recuperação de Pessoas Alcoólicas, o Projecto de Luta Contra a Pobreza *“Mais Vida, Mais Guadiana”*, o Projecto de Apoio aos Idosos *“Dar Vida aos Anos”*, entre outros.

Deste modo, considera-se estarem reunidas as condições necessárias à criação do Conselho Social de Alcoutim, fórum de articulação e congregação de esforços de diferentes entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que conjuntamente promovam a criação do Diagnóstico Social e do planeamento estratégico e participado, com vista à realização de um Plano Local de Desenvolvimento Local.

Para a prossecução dos seus objectivos e exercício das suas competências, o Conselho Local de Acção Social de Alcoutim deverá dispor de um Regulamento Interno, onde se estabeleçam regras de composição, organização e funcionamento em parceria, garantindo, paralelamente, a aplicação dos princípios da Rede Social.

O presente documento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1º Enquadramento

O Conselho Local de Acção Social de Alcoutim, de ora em diante designado por CLASA, é constituído ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, e das alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 10-O/98, regendo-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º Natureza

1. O CLASA é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, com vista a uma maior eficácia na erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.
2. É constituído por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que trabalham no domínio da Acção Social e que a ele adiram de livre vontade.
3. As decisões são tomadas numa lógica de compromisso colectivo, em consensos alargados, com base na igualdade entre parceiros, na complementaridade das respectivas intervenções e na concretização do princípio da subsidiariedade e demais princípios de acção subjacentes à intervenção em rede.
4. As decisões são tomadas por maioria e têm carácter vinculativo.

Artigo 3º Objectivos

1. O CLASA tem por objectivo impulsionar o planeamento estratégico, integrado e sistemático do desenvolvimento social, tendo por base os seguintes pressupostos:
 - a) Consciencialização pessoal e colectiva dos problemas sociais, por forma a activar os meios e agentes de resposta adequados à sua resolução;
 - b) Articulação da intervenção social dos diferentes agentes locais, de forma a promover uma parceria efectiva e dinâmica;
 - c) Identificação e sistematização das necessidades e recursos locais, visando a definição de prioridades;
 - d) Participação das pessoas e grupos abrangidos e das populações em que se inserem;

- e) Actuação nas manifestações e nas causas dos problemas detectados;
- f) Formação e qualificação, no âmbito da rede social, dos agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

2. São ainda objectivos do CLASA:

- a) Contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social no concelho de Alcútem;
- b) Garantir uma maior eficácia do conjunto das respostas sociais ao nível do concelho de Alcútem;
- c) Promover o planeamento e avaliação de políticas sociais concelhias;
- d) Potenciar e divulgar o conhecimento sobre a realidade local.

Artigo 4º
Local de Funcionamento

O CLASA funciona nas instalações da Câmara Municipal de Alcútem, a qual é responsável pelo apoio logístico e administrativo ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

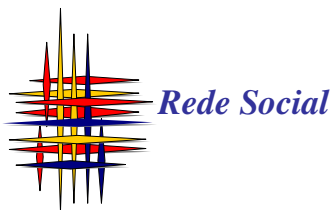
CONSTITUIÇÃO DO CLASA

Artigo 5º
Composição do CLASA

- 1. O CLASA é composto por um representante designado por cada uma das Entidades a seguir identificadas:**

Organismos da Administração Central e Local

Câmara Municipal de Alcútem
Junta de Freguesia de Alcútem
Junta de Freguesia de Giões
Junta de Freguesia de Martinlongo
Junta de Freguesia de Vaqueiros
Junta de Freguesia do Pereiro
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real de Santo António
Centro Distrital de Segurança Social de Faro
Centro de Saúde de Alcútem



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Direcção Regional de Educação do Algarve
Escola Básica Integrada de Alcoutim
Escola Básica Integrada de Martinlongo
Guarda Nacional Republicana

Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Alcance – Associação de Desenvolvimento Local
Associação de Solidariedade Social, Cultura, Desporto e Artes dos Balurcos
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim
Associação Inter -Vivos
Centro de Desenvolvimento Social e Cultural de Martinlongo
Centro Paroquial Nossa Senhora da Conceição de Martinlongo
Centro Paroquial de Vaqueiros
Fraternidade da Mãe de Deus
Grupo Desportivo de Alcoutim
Odiana – Associação para o Desenvolvimento do Baixo Guadiana
Santa Casa da Misericórdia de Alcoutim

2. Para além das entidades mencionadas no ponto 1. poderão ainda vir a integrar o CLASA outras entidades, mediante aprovação em plenário, tendo em vista a prossecução dos objectivos da Rede Social.
3. As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer altura mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente do Conselho Local de Acção Social.

Artigo 6º **Estrutura**

O CLAS de Alcoutim é constituído por:

1. Um Órgão Plenário onde têm assento os representantes das Instituições referidas no artigo 5º e daquelas que venham a aderir ao CLASA.
 - 1.1. O CLASA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
 - 1.2. Os representantes das entidades que compõem o CLASA deverão ser investidos de poder de decisão necessário à prossecução dos objectivos e no âmbito das competências do CLAS.
 - 1.3. Os representantes mencionados no ponto 1.2. podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas.
2. Um Núcleo Executivo com funções operativas, constituído por representantes das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos com assento no CLASA, num número máximo de sete entidades, devendo fazer parte obrigatoriamente um responsável da Câmara Municipal e um representante do Centro Distrital de Segurança Social.

- 2.1. Os elementos mencionados no ponto 2. serão eleitos em plenário, devendo a sua identificação constar em Acta.
- 2.2. O coordenador do Núcleo Executivo deverá, por inerência, pertencer à entidade responsável pela presidência do CLASA.
3. Grupos de Trabalho criados por decisão do Plenário em resposta a problemáticas que exijam um tratamento específico.

Artigo 7º **Competências**

1. Compete ao Presidente do CLASA:

- a) Acompanhar e coordenar os trabalhos do CLASA;
- b) Convocar e presidir as reuniões do CLASA;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos que o Núcleo Executivo vai desenvolvendo, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- e) Proceder à marcação das faltas;
- f) Assegurar a elaboração das Actas;
- g) O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

2. Compete ao Plenário do CLASA:

- a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
- b) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
- c) Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o CLAS pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho;
- d) Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual e os respectivos relatórios de execução;
- e) Discutir e deliberar acerca da criação, ou não, de Comissões Sociais de Freguesia;
- f) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do concelho, visando uma actuação mais concertada na prevenção e resolução de problemas sociais, bem como a adopção de prioridades;
- g) Criar condições para a realização participada do Pré-Diagnóstico, Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;
- h) Discutir e aprovar o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;

- i) Acompanhar, avaliar e garantir a execução do Plano de Desenvolvimento Social;
- j) Apreciar os problemas e propostas apresentados pelas Comissões Sociais de Freguesia, que eventualmente se venham a constituir, ou outras entidades e procurar as soluções necessárias, mediante a participação e responsabilização de entidades representadas, ou não, no CLASA;
- k) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na área territorial de acção e apreciar as propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso tal não seja possível, encaminhar para outras entidades e níveis de intervenção;
- l) Encaminhar para o Centro Distrital de Segurança Social os problemas cuja solução é do âmbito da sua intervenção, anexando propostas que se julguem adequadas;
- m) Apreciar, elaborar e emitir pareceres relativamente à cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- n) Criar um sistema de informação com base em instrumentos e indicadores comuns e garantir a sua permanente actualização;

3. Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Garantir a elaboração do Plano de Trabalho e dos Relatórios de Execução;
- b) Garantir a elaboração participada do Pré-Diagnóstico, do Diagnóstico, do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;
- c) Elaborar propostas de trabalho a apresentar em reuniões do Plenário;
- d) Propor a ordem de trabalhos do CLASA;
- e) Preparar e organizar acções de sensibilização e fóruns de discussão para parceiros;
- f) Garantir a execução das decisões tomadas pelo plenário do CLASA;
- g) Garantir a criação e dinamização de um sistema de informação;
- h) Dinamizar grupos de trabalho que venham a ser criados;
- i) Elaborar os pareceres e relatórios que sejam solicitados pelo CLASA;
- j) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas e privadas, na prossecução dos fins do CLASA.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º

Funcionamento do CLASA

1. Funcionamento do Plenário:

- a) O Plenário do CLASA reúne ordinariamente duas vezes por ano, em dia e hora a fixar pelo Presidente;
- b) O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente por convocatória do Presidente, sob proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros;
- c) Cada entidade deverá fazer-se representar no CLASA por um dos seus membros, sendo-lhe atribuído o direito a um voto;
- d) Poderão assistir às sessões plenárias técnicos das entidades que integram o CLASA, sendo-lhes facultado intervir nos debates sem direito a voto;
- e) Sempre que possível o Plenário do CLASA deverá congregiar outras reuniões no âmbito de outros projectos cuja acção seja desenvolvida no concelho;
- f) O CLASA poderá, no desenvolvimento das suas actividades, convidar outras entidades a aderir à rede.

2. Funcionamento do Núcleo Executivo:

- a) O Núcleo Executivo reúne mensalmente, ordinária e obrigatoriamente, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário;

3. Funcionamento dos Grupos de Trabalho:

- a) Os Grupos de Trabalho reunirão de acordo com uma dinâmica própria adequada às suas especificidades.

Artigo 9º
Convocatórias

1. A convocatória para cada reunião plenária do CLASA é efectuada pelo Presidente com a antecedência mínima de oito dias úteis;
2. Da convocatória deverá constar a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 10º
Quorum

1. O Plenário reúne com a maioria dos seus membros.
2. Em caso de falta de quorum, o Plenário reúne meio hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar em Acta.

Artigo 11º
Actas e Registo de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma Acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual é anexada a folha de presenças;
2. Esta Acta será remetida a cada membro do CLASA na convocatória seguinte, para ser apreciada e aprovada nessa reunião;
3. A responsabilidade de elaboração da Acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASA.
4. Em caso de deliberação urgente deve ser elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 12º
Faltas

Após deliberação do CLASA, o Presidente solicitará às entidades representadas a substituição dos seus membros que falem injustificadamente a três reuniões consecutivas.

Artigo 13º
Deliberações

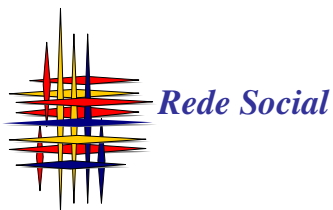
As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 14º
Avaliação

1. A avaliação deverá ser efectuada de forma sistemática e ser parte integrante dos Planos de Acção e Relatórios de Actividades;
2. As actividades poderão, sempre que necessário, ser objecto de avaliação externa ao CLASA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 15º **Entrada em Vigor**

O Regulamento Interno do CLASA entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião do Plenário.

Artigo 16º **Revisão**

1. Tendo em consideração o carácter flexível e dinâmico do presente Regulamento, poderá o mesmo sofrer as alterações necessárias, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos do CLASA;
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser sujeito a aprovação em reunião do Plenário do CLASA;
3. As propostas de alteração poderão ser efectuadas pelo Presidente, pelo Núcleo Executivo ou por dois terços do conjunto do Plenário.